

fica prevista como Zona de Uso a Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD) para todas as quadras.

Art. 4º Os lotes de esquina, em qualquer zona de uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 5º O proprietário deverá incluir como via integrante do sistema viário básico da cidade, a Rua SC-38, classificada como Via Coletora.

Art. 6º Conforme o art. 3º, incisos I e II e art. 8º, da Lei nº 7.222/93 e Decreto nº 1.326, de 13 de abril de 2005, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a. Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- b. Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c. Abertura de vias de circulação;
- d. Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e. Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- f. Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 7º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 149.155,01** (cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e um centavo), assim distribuídos: 1 - Rede de Energia Elétrica: **R\$ 89.676,13** (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e treze centavos), 2 - Rede de Iluminação Pública: **R\$ 24.389,37** (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), 3 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 35.089,51** (trinta e cinco mil, oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), foram dados os lotes de terras de nºs 9 ao 18, da quadra 38, com área total de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), todos localizados na área onde se pretende implantar o loteamento denominado “**JARDIM COLORADO I**”, avaliados em **R\$ 149.155,01** (cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e um centavo), conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro nº. 01009-N, Folhas nº.s 181, lavrado no 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Nota Promissória no valor de **R\$ 985.075,99** (novecentos e oitenta e cinco mil, setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Art. 8º A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pela Agência Municipal de Obras - AMOB, a quem compete a sua aprovação.

Art. 9º O Interessado/Proprietário, terá o prazo para conclusão da infra-estrutura de 02 anos, contados do Decreto

Primitivo, ou seja, Decreto nº 2924, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 10. O interessado/proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, DERMU, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido Parcelamento.

Art. 11. A implantação do loteamento é de total competência e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 12. O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2924, de 10 de dezembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 178, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº.s 6.766/79 e 10.257/01, Leis Municipais nº.s 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador nº. 1.119/79, Lei Complementar nº. 031/1994, bem como considerando o contido nos Processos nº.s 2.420.145-7/2004 e 2.321.965-4/2003, de interesse de **M. PIMENTEL INVESTIMENTOS LTDA., e**

considerando o disposto no art. 209, da Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº. 176, de 23 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Parcelamento denominado “**RESIDENCIAL ITAIPÚ I**”, com área total de 81.273,52m² (oitenta

e um mil, duzentos e setenta e três vírgula cinqüenta e dois metros quadrados), parte integrante da Fazenda Dourados, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos antes mencionado.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

1. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO LOTEAMENTO:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Começa no marco M-04A de Coordenadas Geográficas SAD - 69 - Latitude 16°46'52,8689" SUL e Longitude 49°22'15,3930" WGR e Coordenadas UTM - MC 51º - E= 673.622,8127m, N= 8.143.913,4136m; daí, segue confrontando com terras pertencentes a Geralda Alves de Queirós, com azimute geográfico de 140°32'53" e distância de 128,60 metros até o marco M-07; daí segue confrontando com o Residencial Itaipu pela lateral da Rua RI-20, nos seguintes azimutes e distâncias: 206°28'54" - 46,46m até o marco M-08; 231°10'44" - 490,11m, até o marco M-09; daí segue confrontando com terras pertencentes a José Henrique de Araújo, com azimute de 305°54'26" e distância de 153,42 metros até o marco M-9A, daí segue confrontando com terras pertencentes a Carmo Empreendimentos e Participações Ltda., com azimute de 51°10'44" e distância de 571,32 metros até o marco M-4A; ponto inicial desta descrição.

2. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE A PARCELAR: 81.273,52m² = 100,00%

3. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras:	05
Números de Lotes:	138
Área mínima de lote:	300,00
Frente mínima:	10,00
Total da área dos 138 lotes:	43.574,42m ² = 53,615%
Total das Áreas de Equipamentos Urbanos:	6.095,52m ² = 7,500%
Total das Áreas Verdes:	6.096,18m ² = 7,500%
Vias e Canalização de Tráfego:	25.508,06m ² = 31,385%
Total de Áreas Públicas Municipais:	37.699,10m ² = 46,385%

4. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM - 01: ESCOLA	=	6.095,52m² = 7,500%
Frente para a Rua RIE - 4	=	86,51m
Fundo, confrontando com a Rua RIE - 2	=	86,51m
Lado direito, confrontando com a Rua RIE - 3	=	44,00m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua RIE - 1	=	44,00m
1º Chanfrado - Rua RIE - 1 com Rua RIE - 4	=	D= 12,566m
2º Chanfrado - Rua RIE - 4 com Rua RIE - 3	=	D= 12,566m
3º Chanfrado - Rua RIE - 3 com Rua RIE - 2	=	D= 12,566m
4º Chanfrado - Rua RIE - 2 com Rua RIE - 1	=	D= 12,566m

APM - 02: PRAÇA/

PARQUE INFANTIL - ZPA - IV	=	6.096,18m² = 7,500%
Frente para a Rua RIE - 4	=	86,28m
Fundo, confrontando com a Rua RIE - 2	=	86,76m

Lado direito, confrontando com a Rua RIE - 6	=	44,00m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua RIE - 5	=	44,00m
1º Chanfrado - Rua RIE - 4 com Rua RIE - 5	=	D= 12,566m
2º Chanfrado - Rua RIE - 4 com Rua RIE - 6	=	D= 12,478m
3º Chanfrado - Rua RIE - 6 com Rua RIE - 2	=	D= 12,654m
4º Chanfrado - Rua RIE - 5 com Rua RIE - 2	=	D= 12,566m

Art. 3º Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV): compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros. Em conformidade com a Lei Complementar nº. 031/94, no Parcelamento denominado "RESIDENCIAL ITAIPU I", fica prevista a seguinte Zona de Uso: **Zona Mista de Baixa Densidade, para todo o loteamento.**

Art. 4º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 5º Passa a integrar o Sistema Viário Básico da cidade a Avenida RI-31, classificada **como Via Coletora.**

Art. 6º Conforme o art. 3º, incisos I e II e art. 8º, da Lei nº 7.222/93 e Decreto nº 1.326, de 13 de abril de 2005, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- abertura de vias de circulação;
- demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 7º Fica o proprietário de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO firmado pela Empresa, às fls. 129 e 130 dos autos, compromissado a resolver os problemas referentes às erosões e à área na qual foi lavrada o cascalho no ato da abertura de ruas, aproveitando, assim, as movimentações de terra que ocorrerão na implantação do loteamento.

Art. 8º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infraestrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 738.174,77** (setecentos e trinta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), assim distribuídos: 1 - Rede de Energia Elétrica: **R\$ 260.367,57** (duzentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e sete centavos), 2 - Rede de Iluminação Pública: **R\$ 34.843,55** (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos), 3 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 442.963,65** (quatrocentos e quarenta e dois mil,

novecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), foram dados os lotes de terras de n.ºs 01 ao 23, da quadra 05 e lotes n.ºs 01 ao 17, da quadra 04, com área total de 13.002,51m² (treze mil e dois vírgula cinqüenta e um metros quadrados), todos localizados na área onde se pretende implantar o loteamento denominado “RESIDENCIAL ITAIPU I”, avaliados em R\$ 778.419,02 (setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e dois centavos), conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro n.º 1535, Folhas n.ºs 81, lavrado no 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Nota Promissória no valor de R\$ 596.049,55 (quinhentos e noventa e seis mil e quarenta e nove reais e cinqüenta e cinco centavos), como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Art. 9º A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pela Agência Municipal de Obras - AMOB, a quem compete a sua aprovação.

Art. 10. O interessado/proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido Parcelamento.

Art. 11 A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 12. O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 181, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

Declara, no âmbito da Administração Municipal, ponto facultativo no dia 15 de fevereiro de 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado, em virtude do período de carnaval, ponto facultativo, no âmbito da Administração Municipal de Goiânia, no dia 15 de fevereiro de 2010.

Parágrafo único. No dia 17 de fevereiro (Quarta-Feira de Cinzas), o expediente será das 12:00 às 18:00 horas.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Municipal que, por sua natureza, exijam atendimento e plantão permanentes.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e entidades abrangidas por este artigo deverão informar ao Gabinete do Prefeito, até o dia 11 de fevereiro, os nomes dos servidores plantonistas, para toda e qualquer eventualidade, durante o período de 13 a 17 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal